DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19067/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9399/2014
PROTOCOLO	: 1507511
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORD. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: NYLTON AMADO FERNANDES – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 69.938,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA REGIMENTAL.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 014/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Anastácio** e **Nylton Amado Fernandes – ME,** cujo objeto é a contratação de empresa para efetuar transporte escolar no município de Anastácio, com valor contratual no montante de R$ 69.938,00 (sessenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o n.º 001/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através Decisão Singular – DSG. MJMS – 5320/2015 (TC/MS n° 9413/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de Contrato n.º 014/2014 (2ª fase), bem como a regularidade do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato em comento.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 15463/2016 (peça nº 22), opinando pela ***regularidade*** da formalização contratual (2ª fase), bem como do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 014/2014, apontando intempestividade no encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas. Ressalva que não consta o extrato de publicação do 2º termo aditivo e a remessa intempestiva do 4º termo aditivo a essa Corte de Contas.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 565/2017 (peça nº 24), concluiu pela ***regularidade, com ressalva,*** da formalização do Contrato nº 014/2014, devido à superação do prazo legal para encaminhamento de documentos a este Tribunal. Conclui ainda pela **regularidade, com ressalva**, do 2º e 4º termos aditivos ao Contrato em apreço. Ratifica a ressalva da Equipe Técnica, apontando pelo não envio do extrato de publicação do 2º termo aditivo e a remessa intempestiva do 4º termo aditivo a essa Corte de Contas. Manifestou-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Após, vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e dos referidos Termos Aditivos.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante o procedimento na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 001/2014 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 014/2014.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas

corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º ao 4º Termos Aditivos do Contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01, 02,03 e 04:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	05/05/2014	27/05/2014	12/06/2014	Inclusão de km para atendimento de novos alunos.		31
2° T. Aditivo	02/06/2014	Não encaminhado	12/07/2014	Alteração de dotação orçamentaria.		101
3° T. Aditivo	19/12/2014	27/01/2015	12/02/2015	+ 365 dias	**01/12/2015**	45
4° T. Aditivo	17/12/2015	28/01/2016	17/06/2016	+ 365 dias	**01/12/2016**	82

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	05/05/2014	27/05/2014	12/06/2014	4.517,74	**74.455,74**	31
3° T. Aditivo	19/12/2014	27/01/2015	12/02/2015	78.855,40	**153.311,14**	45
4° T. Aditivo	17/12/2015	28/01/2016	17/06/2016	86.977,84	**240.288,98**	82

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

No tocante a intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio, referente à remessa de documentos, verifico que o jurisdicionado encaminhou a documentação fora do prazo estabelecido, ou seja, não atendeu ao prazo previsto na alínea “A”, do Subitem 1.2.2 – Termo Aditivo, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e posteriores alterações.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia **18/01/2016**, todavia, foi encaminhado/protocolado apenas em **17/06/2016**, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.2, alínea A, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Verifica-se ainda o não envio do Extrato de Publicação do 2º termo aditivo, conforme apontado pela Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 014/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º, 2º, 3º, e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 014/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Senhor **Douglas Melo Figueiredo** pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal